

Anúncio de vaga

Presidência do Conselho de Supervisão

Banco Central Europeu

1 Introdução

O Banco Central Europeu (BCE) procura um candidato(a) adequado(a), de reconhecida competência e experiência nos domínios bancário e financeiro, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Supervisão a partir de 1 de janeiro de 2019.

O Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro de 2013 («Regulamento do MUS») conferiu ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito e criou o Mecanismo Único de Supervisão («MUS»). O MUS é composto pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros cuja moeda é o euro, e pode estabelecer uma cooperação estreita com as autoridades competentes dos Estados-Membros cuja moeda não seja o euro. O BCE é responsável pelo funcionamento geral do MUS.

O planeamento e a execução das atribuições de supervisão conferidas ao BCE está a cargo do Conselho de Supervisão, enquanto órgão interno do BCE. O Conselho de Supervisão é composto por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, quatro representantes do BCE e um(a) representante da autoridade nacional competente de cada Estado-Membro participante no MUS («Estado-Membro participante»). Caso a autoridade competente não seja um banco central, o/a respetivo/a representante membro do Conselho de Supervisão pode decidir fazer-se acompanhar por um(a) representante do banco central do Estado-Membro em causa. O Conselho de Supervisão designou, de entre os seus membros, um Comité Diretor de composição mais restrita, incumbido de apoiá-lo nas suas atividades, nomeadamente na preparação das reuniões. O Comité Diretor é constituído por oito membros, incluindo o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e um(a) dos representantes do BCE. Todos os membros do Conselho de Supervisão atuam no interesse da União no seu conjunto.

O procedimento de seleção e nomeação respeitará os princípios do equilíbrio entre os sexos, da experiência e da qualificação.

Em conformidade com o Acordo Interinstitucional celebrado com o Parlamento Europeu em 30 de novembro de 2013 e o com Memorando de entendimento celebrado com o Conselho da União Europeia em 11 de dezembro de 2013, o BCE manterá o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia (Conselho da UE) devidamente informados acerca deste procedimento.

2 Atribuições

Nos termos do Regulamento do MUS, e sem prejuízo de quaisquer outras atribuições que o Conselho do BCE possa decidir conferir à Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Supervisão, o(a) Presidente é responsável pelas seguintes atribuições específicas:

- presidir ao Conselho de Supervisão;
- presidir ao Comité Diretor do Conselho de Supervisão;
- apresentar publicamente o relatório anual do BCE sobre a execução das suas atribuições de supervisão ao Parlamento Europeu e ao Eurogrupo, na presença dos representantes dos Estados-Membros participantes cuja moeda não é o euro;
- participar, a pedido do Eurogrupo, em audiências levadas a cabo pelo Eurogrupo sobre a execução das atribuições de supervisão do BCE, na presença de representantes de qualquer Estado-Membro participante cuja moeda não é o euro;
- participar, a pedido do Parlamento Europeu, em audiências sobre a execução das atribuições de supervisão do BCE, levadas a cabo pelas comissões competentes do Parlamento Europeu; e,

sempre que lhe for solicitado, proceder a debates confidenciais, à porta fechada, com o(a) Presidente e os(as) Vice-Presidentes da comissão competente do Parlamento Europeu sobre as atribuições de supervisão do BCE, quando tais debates sejam necessários ao exercício dos poderes do Parlamento Europeu ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

- participar, a convite do parlamento nacional de um Estado-Membro participante, numa troca de impressões sobre a supervisão das instituições de crédito nesse Estado-Membro, juntamente com um(a) representante da autoridade nacional competente.

Além disso, os membros do pessoal envolvidos no exercício das atribuições conferidas ao BCE pelo Regulamento do MUS respondem perante a Presidência do Conselho de Supervisão nos termos estabelecidos pelo Conselho do BCE e pela Comissão Executiva do BCE.

O(a) Presidente do Conselho de Supervisão desempenha as suas funções em estreita cooperação com o(a) Vice-Presidente.

3 Habilitações, experiência e competências

É essencial que, à data de expiração do prazo para a apresentação das candidaturas, os candidatos cumpram os seguintes requisitos:

- ser nacional de um Estado-Membro da UE e estar na plena posse dos seus direitos cívicos;
- ter reconhecida competência e experiência nos domínios bancário e financeiro, incluindo experiência profissional significativa em supervisão financeira ou em fiscalização macroprudencial, ou em ambas;
- possuir uma vasta experiência de liderança e de desenvolvimento de uma equipa de gestão, conjugada com um historial claro de êxitos a nível estratégico e operacional;
- possuir experiência significativa num cargo de direção, tendo liderado e dirigido com sucesso equipas constituídas por pessoal altamente qualificado, de preferência multilingue e multicultural;
- possuir conhecimentos avançados de inglês e de nível intermédio de, pelo menos, uma outra língua oficial da UE;
- não fazer parte do Conselho do BCE.

Além disso, os(as) candidatos(as) deverão idealmente:

- ter um conhecimento profundo das instituições e do processo decisório da UE, bem como de outros processos a nível europeu e internacional relevantes para as atividades do BCE;
- ter um conhecimento profundo das atribuições e do funcionamento do BCE;
- ter experiência de presidência de comités/grupos de alto nível, de preferência num contexto internacional;
- possuir excelente capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, de persuasão e de negociação, bem como aptidão para estabelecer relações de trabalho de confiança com intervenientes relevantes dentro e fora da UE;
- possuir conhecimentos de nível intermédio de outras línguas da UE.

4 Condições de emprego

Os termos e condições de emprego do(a) Presidente do Conselho de Supervisão, em particular no que respeita à remuneração, pensões e outras prestações de segurança social, são descritos no contrato celebrado com o BCE e fixados pelo Conselho do BCE.

O mandato tem uma duração de cinco anos e não é renovável.

O local de afetação é Frankfurt am Main (Alemanha), na sede do BCE.

5 Independência e padrões éticos

O(a) Presidente age com independência e objetividade no interesse da UE no seu conjunto, e não pode pedir nem receber instruções das instituições ou órgãos da UE nem dos governos dos Estados-Membros nem de qualquer outra entidade pública ou privada.

Após a nomeação, o(a) Presidente desempenha as suas funções a tempo inteiro e não pode exercer quaisquer outros cargos em autoridades nacionais competentes.

O(a) Presidente deve observar os mais elevados padrões éticos, como reflexo da sua responsabilidade pela salvaguarda da integridade e da reputação do BCE e do MUS. O(a) Presidente fica, em especial, sujeito aos requisitos em matéria de sigilo profissional e às restrições pós-emprego («períodos de limitação da atividade»), no que toca à avaliação antecipada e prevenção de possíveis conflitos de interesses resultantes de qualquer nova relação laboral nos dois anos subsequentes ao termo do mandato.

6 Seleção e nomeação

O procedimento de seleção e nomeação do(a) Presidente realizar-se-á em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento do MUS e com as disposições em matéria de prestação de contas ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE acima referidas. O procedimento incluirá as seguintes fases:

1) *Pré-seleção*

O Conselho do BCE instituirá um comité de pré-seleção para avaliar as candidaturas recebidas face aos critérios definidos no presente anúncio de vaga. Após a apreciação das candidaturas pelo comité de pré-seleção, os candidatos considerados mais adequados serão entrevistados pelo referido comité e submetidos a uma avaliação da capacidade de liderança efetuada por um fornecedor externo. O comité de pré-seleção submeterá à apreciação do Conselho do BCE uma pré-seleção dos candidatos considerados adequados e um relatório de avaliação.

2) *Prestação de informação ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE*

O BCE informará a comissão competente do Parlamento Europeu e o Conselho da UE sobre a composição da lista de candidatos para o cargo de Presidente (número de candidaturas, combinação de competências profissionais, equilíbrio entre os sexos e as nacionalidades, etc.), e fornecer-lhes-á a lista de seleção provisória dos candidatos aprovada pelo Conselho do BCE. A referida lista será igualmente enviada ao Conselho de Supervisão.

3) *Proposta do Conselho do BCE e aprovação pelo Parlamento Europeu*

Após consulta ao Conselho de Supervisão, o Conselho do BCE submeterá à aprovação do Parlamento Europeu uma proposta de nomeação para o cargo de Presidência do candidato selecionado a partir da lista de seleção provisória elaborada pelo comité de pré-seleção, acompanhada de uma exposição por escrito das considerações subjacentes.

4) *Nomeação pelo Conselho da UE*

Após a aprovação pelo Parlamento Europeu da proposta do Conselho do BCE, o Conselho da UE adotará uma decisão de execução para a nomeação do Presidente. O Conselho da UE tomará esta decisão por maioria qualificada, sem levar em conta os votos dos seus membros que não representem Estados-Membros participantes.

7 Processo de candidatura

Os candidatos devem enviar a respetiva candidatura por carta registada ou serviço privado de correio expresso **o mais tardar até 24 de agosto de 2018** (faz fé a data do carimbo dos correios em relação ao correio registado ou do serviço de correio expresso) para a seguinte morada:

Banco Central Europeu, Gabinete do Presidente, Sonnemannstraße 20, 60314 Frankfurt, Alemanha

O BCE reserva-se o direito de prorrogar o prazo de candidatura para esta vaga mediante a publicação de uma nova data-limite.

8 Declaração de privacidade

O BCE tratará todos os dados pessoais referentes aos candidatos nos termos da legislação da União Europeia sobre a Proteção de dados¹.

O BCE é o responsável pelo tratamento de dados pessoais relativos ao procedimento de seleção da vaga objeto do presente anúncio. O(A) Diretor(a)-Geral dos Recursos Humanos fica incumbido do tratamento desses dados.

O tratamento de dados destina-se à organização da seleção e da nomeação do Presidente do Conselho de Supervisão. Todos os dados pessoais serão processados exclusivamente para esse fim.

Os dados pessoais são obtidos e tratados pelo BCE em conformidade com o artigo 5.º, alínea a) do Regulamento (CE) n.º 45/2001 e com o artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento do MUS.

Os destinatários dos dados pessoais dos candidatos são os membros do comité de pré-seleção e os membros do Conselho do BCE. Os dados pessoais dos candidatos incluídos na lista de seleção provisória serão enviados ao comité competente do Parlamento Europeu e ao Conselho da UE, os quais estão igualmente sujeitos ao disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001. Além disso, o BCE transferirá os dados pessoais relevantes para a sociedade externa PwC EU Services EESV, com sede em Bruxelas, Bélgica, a qual levará a cabo uma avaliação independente das competências de liderança pertinentes e que está sujeita a normas estritas em matéria de confidencialidade e de proteção de dados.

O BCE pode conservar os dados do(a) candidato(a) selecionado(a) por um período de cinco anos a contar: a) da data do termo do mandato, ou b) da data do último pagamento de pensão efetuado ao candidato. Findo esse prazo, os dados serão eliminados de forma adequada. No caso dos candidatos excluídos, os dados serão conservados por dois anos a contar da data de conclusão do procedimento de seleção, e eliminados depois de decorrido esse prazo. Em caso de litígio, os períodos de retenção acima referidos serão prorrogados por dois anos, contados a partir da conclusão de toda a tramitação relevante.

Os candidatos têm o direito de aceder aos respetivos dados, de limitar e de opor-se ao seu tratamento, de retificar os respetivos dados de identificação e, em determinadas condições, ao apagamento dos dados armazenados que lhes digam respeito. Contudo, para garantia da observância dos princípios de igualdade de acesso e de não discriminação, assim como da solidez, transparência e imparcialidade do procedimento de seleção em relação a todos os candidatos, os dados comprovativos do cumprimento dos critérios de seleção não podem ser atualizados ou corrigidos após o termo do prazo de validade do presente anúncio de vaga.

Os candidatos têm o direito de aceder aos respetivos dados de avaliação ao longo de todo o procedimento. Para salvaguardar a confidencialidade das deliberações e decisões do comité de pré-seleção e do Conselho do BCE, bem como para proteger os direitos e liberdades dos restantes candidatos, o acesso por parte dos candidatos fica limitado às respetivas candidaturas e às partes da avaliação que lhes digam respeito.

Os candidatos podem exercer os respetivos direitos contactando o(a) Diretor(a)-Geral dos Recursos Humanos do BCE (OfficeDGHSeniorMgt@ecb.europa.eu). Para as questões relacionadas com a proteção de dados, poderá ser contactado o Responsável pela Proteção de Dados do BCE através do endereço eletrónico dppo@ecb.europa.eu.

¹ Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados e Decisão do Banco Central Europeu, de 17 de abril de 2007, que aprova disposições de aplicação relativas à proteção de dados no Banco Central Europeu (BCE/2007/1).

Os candidatos podem recorrer, em qualquer momento, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD), (www.edps.europa.eu) para todas as questões relativas ao tratamento dos respetivos dados pessoais.